



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **CASSIO PEREIRA BRISOLA**.

Eu, Fabiana Sanches Blaschkauer, Escr. Subsc.

Processo: **1005258-38.2023.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Ctz Garantidora Serviços de Cobrança Ltda.**
 Executado: **Rosana Alves dos Santos**

Vistos.

Solicite-se a transferência do valor bloqueado.

Nos autos, expeça-se MLE em favor da parte autora.

Defiro a penhora **DOS DIREITOS** do imóvel descrito na Matrícula nº 251382, do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.155/6), de propriedade do executado, ficando nomeado como depositário, independentemente de outra formalidade. **Anote-se a reserva ao credor fiduciário Caixa Econômica Federal.**

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição nos autos.

Para o encaminhamento da constrição via Arisp *on line*, informe a parte exequente o cálculo atualizado do débito, *e-mail*, telefone fixo ou celular do(a) advogado(a) que deverá receber o boleto para pagamento da taxa referente à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como recolha a taxa referente ao comando via Arisp *on line* (ONR), conforme PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, R\$34,26 (para cada imóvel) guia FEDTJ – código 434-1.

Informem-se as Varas com penhora averbada anteriormente. O presente vale como ofício, devendo ser encaminhado pela parte.

Traga a parte exequente para os autos três avaliações de corretores, fazendo uma estimativa do valor do bem.

Anoto que nos termos art. 871, I, do CPC/2015 é desnecessária a avaliação do bem quando há consenso entre as partes quanto ao valor do mesmo.

Providencie a parte exequente o endereço atualizado do executado e taxa postal. Após, **intime-se o executado, por carta**, da penhora e avaliação para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Após, será também o **credor fiduciário/hipotecário** intimado da penhora e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

avaliação.

Int.

São Paulo, data supra.

Cassio Pereira Brisola
Juiz(a) de Direito